



PROJETO DE LEI nº,

“Disciplina sobre a forma de publicidade nos postos de combustível em proteção ao consumidor, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis com atuação no âmbito do município de São Paulo deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, o real valor, preço por litro de combustível, a ser pago pelo consumidor constando os diversos preços por litro conforme a forma de pagamento em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento, para todas as modalidades de combustível comercializadas, seja gasolina, etanol, diesel, gás, para todos os produtos seja comum ou aditivado.

Parágrafo único. A publicidade a que refere o artigo anterior será de forma clara e objetiva constando a forma de pagamento, o produto e o preço por litro, seja em totem, painel luminoso, LED ou qualquer outra placa publicitária.

Art. 2º A regulamentação da presente lei irá prever a multa e as condições de perda de alvará de funcionamento em caso de desobediência a lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

WALDIR JUNIOR
Vereador

Gabinete: Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar



JUSTIFICATIVA

Trago aos nobres parlamentares o incluso Projeto de Lei que visa proteger o consumidor paulistano. A medida visa que nos postos de combustíveis com atuação no âmbito do município de São Paulo deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, o real valor, preço por litro de combustível, a ser pago pelo consumidor constando os diversos preços por litro conforme a forma de pagamento em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento, para todas as modalidades de combustível comercializadas, seja gasolina, etanol, diesel, gás, para todos os produtos seja comum ou aditivado.

A publicidade a que refere o artigo anterior será de forma clara e objetiva constando a forma de pagamento, o produto e o preço por litro, seja em totem, painel luminoso, LED ou qualquer outra placa publicitária.

Dessa forma, com a clareza de informações objetivamos extinguir uma certa pratica, na qual o consumidor final que vai abastecer o seu carro, e de longe visualiza um preço e quando para o carro se depara com outro, e por necessidade de algumas vezes o carro já está na reserva, ou porque já parou mesmo, ou porque já iniciou o abastecimento acaba pagando um preço maior do que o divulgado na placa publicitária, que não raras as vezes consta o preço mais barato, porém seguido de uma série de regras para obter aquele preço atrativo, e o consumidor acaba pagando mais caro, achando que era mais barato.

Sendo assim, são essas as razões que nos levam a propor e solicitar o apoio dos parlamentares na aprovação da presente proposição de proteção ao consumidor.